



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 379 DE 22 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais de Carrapateira/PB para o período 2025/2028, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou, nos termos do art. 29, V da CF/88, e eu sanciono o seguinte:

#### **Dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Carrapateira, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao terço de férias anuais, e ao pagamento do décimo-terceiro salário, mesmo que não seja do quadro efetivo do Município.

§3º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional.

§4º. É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

*JMSF*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2024.

  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA  
**Prefeita Constitucional**